



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de Guzolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guzolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia
PÁGINA 02:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 03:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PÁGINA 04:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 05 A 06:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 07:

Decreto nº. 2806, de 22 de dezembro de 2022

PÁGINA 08 A 10:

Decreto nº. 2807, de 22 de dezembro de 2022

PÁGINA 18 A 19:

PARECER DA COMISSÃO E LISTA DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia
PÁGINA 11:

PORTARIA Nº 20/2022

PÁGINA 12 A 13:

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

PÁGINA 14 A 15:

INTIMAÇÃO

PÁGINA 16:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2021

PÁGINA 17:

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia nº. 19/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

**TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº
1011/2022, LICITAÇÃO Nº 080/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflamma, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a escolha popular:

H
O
M
O
L
O
G

O, o **Processo nº 1011/2022, Licitação nº 080/2022,**

Inexigibilidade nº 004/2022, por estar regular e formalmente em ordem e de consequência **ADJUDICO** a Inexigibilidade de Licitação, baseada nos termos do artigo, 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e mediante parecer jurídico, junto à empresa **Renato Alexandre da Silva Som-ME**, estabelecida na Rua Antonio Calarga Sobrinho, nº 47, Bairro Garça II, CEP: 17.400-000, no município de Garça-SP, CNPJ nº 11.451.058/0001-78, referente a atração artística com a Banda Novo Estilo, para abrilhantar o Reveillon no dia 31 de dezembro de 2022, com início previsto as 22h00min e show com duração mínima de 03h00min, no Pátio da Rodoviária, com o valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Guzolândia, 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1054/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de licitação para fornecimento de estrutura para Show de fim de ano.

Após a realização da Sessão foi constatado que a Banda Novo Estilo que foi contratada para apresentação já estava incluso o sistema de som e iluminação.

A Procuradoria Jurídica deu parecer no sentido de revogação do item 1 (rider técnico) em razão do referido objeto já ser oferecido pela Banda Novo Estilo.

Assim sendo, REVOGO o item 1 do presente pregão nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica e determino a homologação dos demais, devendo o Setor de Licitações tomar todas as providências necessárias.

Guzolândia, 21 de dezembro de 2022.

MARCIO LUIS CARDOSO
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº
1054/2022, LICITAÇÃO Nº 078/2022, EDITAL Nº 056/2022 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2022**

MÁRCIO LUIS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflâma, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento da proposta efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

H
O
M
O
L
O
G
A

R, o **Processo nº 1054/2022, Licitação nº 078/2022, Edital nº 056/2022 do Pregão Presencial nº 040/2022**, por estar regular e formalmente em ordem para as empresas vencedoras do certame, **Edilson Furlan Viel-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.297.920/0001-51 e Inscrição Estadual nº 756.015.320.112, com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 1246, Conjunto Habitacional José Cardoso Pereira, CEP: 15.718-000, no município de Pontalinda-SP, para o lote 02, com o valor total de **R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)** e **Claudio de Souza Sales-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.504.278/0001-45 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Miguel Adad, nº 75131, Bairro Res Santa Maria, CEP: 15.350-000, no município de Auriflâma-SP, para os lotes 03, 04 e 05 com o valor total de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Determino ao Setor de Licitação, que em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunique as empresas vencedoras do certame, cientifique o Setor de Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis e publique no lugar de costume o resultado das empresas vencedoras, com quantidade e preços unitários, todos especificados que ora foi licitado.

Guzolândia, 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 939/2022, LICITAÇÃO Nº 071/2022, EDITAL Nº 050/2022, LEILÃO Nº 003/2022

OBJETO: Alienação de materiais recicláveis inservíveis.

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflama-SP, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, FAZ SABER, que fica nesta data:

H
O
M
O
L
O
G
A
D

O, o resultado final do Leilão nº 003/2022, por estar regular e formalmente em ordem e de consequência fica **ADJUDICADO** os respectivos materiais recicláveis ao seguinte arrematante: Maurino Martins da Silva Junior portador do RG nº [REDACTED]-SSP/SP e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Estância Vereda, Bairro Rural Santa Maria, CEP: 15.350-000, no município de Auriflama-SP, para os itens: 3.1- 16 (dezesseis) fardos prensados de papelão no valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) o kg; 3.2- 05 (cinco) fardos prensados de papelão fino colorido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) o kg; 3.3- 02 (dois) fardos prensados de garrafa pet óleo R\$ 0,70 (setenta centavos) o kg; 3.4- 10 (dez) fardos prensados de garrafa pet incolor e verde no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o kg; 3.5- 05 (cinco) fardos prensados de PEAD branco e colorido no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) o kg; 3.6- 02 (dois) fardos de caixinhas de leite prensados no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) o kg e 3.7- 08 (oito) begues balde e bacia sem prensar no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) o kg, perfazendo o valor total de R\$ 5.604,50 (cinco mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Publique. Registre. Intime. Cumpra-se.

Guzolândia, 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 1004/2022, LICITAÇÃO Nº 072/2022, EDITAL Nº 051/2022, LEILÃO Nº 004/2022

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Municipal.

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflama-SP, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, FAZ SABER, que fica nesta data:

H
O
M
O
L
O
G
A
D

O, o resultado final do Leilão nº 004/2022, por estar regular e formalmente em ordem e de consequência fica **ADJUDICADO** os respectivos bens aos seguintes arrematantes: **Willian Jefferson Aguilar** portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 1918, Bairro Jardim Bom Jesus, CEP: 15.704-180, no município de Jales-SP, para os itens 3.2.- Ônibus Tipo Voar, cor branca, no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), 3.3.- Ônibus Marca Mercedes Benz, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), 3.6.- Trator Agrícola, Marca Valmet, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) e 3.7.- Trator de cortar grama a Gasolina 18 SHP no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); **Valter Leonir Vargas** portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Rio Taquarussu nº 419, Bairro Vila Aimores, CEP: 17.039-520, município de Bauru-SP, para o item 3.4.- Veículo tipo Caminhão Carroceira aberta, no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); **Wilton Santos da Silva** portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Rosely Fintelman Zem, nº 115, Lote 12, Bairro Gaspar, CEP nº 36.888-108, no município de Muriaé-MG, para o item 3.5.- Veículo Automotor Ambulância, Marca Fiat/Ducato, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e **Maurino Martins da Silva Junior** portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Estância Vereda, Bairro Rural Santa Maria, CEP: 15.350-000, no município de Auriflama-SP, para o item 3.8.- 2.000 mil quilos aproximadamente de sucata, no valor de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo).

Publique. Registre. Intime. Cumpra-se.

Guzolândia, 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2806, de 22 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2213/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 06 00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
126	15.452.0012.2047.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02 10 02	DEC - ENSINO	
271	12.365.0007.2021.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	-3.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2807, de 22 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2242/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	52		04.122.0004.2007.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000,00
			3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	78		10.301.0009.2036.0000 SAÚDE PARA TODOS	6.000,00
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02	06	00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
	108		15.452.0012.2044.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	10.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	185		08.244.0011.2062.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
			3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02	10	02	DEC - ENSINO	
	251		12.361.0007.2015.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	35.000,00
			3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	258		12.365.0007.2020.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	150.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	259		12.365.0007.2020.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	30.000,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	267		12.365.0007.2021.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	5.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	282		12.368.0007.2030.0000 CRIANÇA NA ESCOLA	10.000,00
			3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
			220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades	

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02	10	03	DEC - FUNDEB	
291	12.361.0007.2033.0000	CRANÇA NA ESCOLA	70.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
292	12.361.0007.2033.0000	CRANÇA NA ESCOLA	14.000,00	
	3.1.90.04.16	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS - CONTRATO TEMPORÁRIO		
293	12.361.0007.2033.0000	CRANÇA NA ESCOLA	3.000,00	
	3.1.90.04.17	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FGTS - CONTRATO TEMPORÁRIO		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
28	11.334.0003.2065.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE02		
03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
48	04.122.0004.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
83	10.301.0009.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
86	10.301.0009.2038.0000	SAÚDE PARA TODOS	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
96	10.302.0009.2041.0000	SAÚDE PARA TODOS	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
321	10.301.0009.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	06	00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
117	15.452.0012.2045.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
130	15.452.0012.2047.0000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
142	26.782.0014.2051.0000	ESTRADAS VICINAIS	-29.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
143	26.782.0014.2051.0000	ESTRADAS VICINAIS	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 9





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

158	08.244.0011.2053.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-30.000,00
	3.3.90.32.03	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
186	08.244.0011.2062.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00
	3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02 10 01	DEC - LIVRE		
229	12.364.0016.2011.0000	O FUTURO AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
238	12.368.0007.2013.0000	CRIANÇA NA ESCOLA	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02 10 02	DEC - ENSINO		
248	12.361.0007.2015.0000	CRIANÇA NA ESCOLA	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
265	12.365.0007.2020.0000	CRIANÇA NA ESCOLA	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia

- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 20/2022

“CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sidney Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder férias regulares a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, RG nº 25.955.515-0 SSP/SP e do CPF nº 151.658.748-00, lotada no cargo de “DIRETOR ADMINISTRATIVO” de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, da escala de vencimentos dos servidores do município de Guzolândia, a serem gozadas 30 dias a partir de 12/12/2022 à 10/01/2023, referente ao período de 2020/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 06 de dezembro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município – DOM

Replicação da Portaria nº 20/2022 - Diário Oficial Municipal de Guzolândia /SP – Ano 2022 – Edição nº 0330 de 07/12/2022.



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, em sessão híbrida, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, por videoconferência, e o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro, para deliberar sobre as seguintes questões: sobre a legalidade da permanência do Presidente da Comissão Processante, Messias de Brito Gondim, eleito, no último dia 12 (doze), Presidente da Câmara para o período subsequente (2023/2024), acordaram em manter a formação da Comissão pelo fato do decreto-lei n. 201/67 dispor que somente o vereador denunciante está impedido de votar quanto ao recebimento da denúncia e cassação do Prefeito e fazer parte da Comissão Processante. Além disso, embora o Presidente da Câmara esteja na linha sucessória de substituição do cargo de prefeito, não é o próximo na linha sucessória, o que não evidencia o interesse no processo; Diante dos protocolos realizados no último dia 15 (quinze) pelo denunciado, resolveram: Indeferir o pedido de audiências por videoconferência. Apesar da possibilidade das audiências serem realizadas por videoconferência, tal decisão é ato discricionário da Comissão Processante. A oitiva das testemunhas por esse recurso será feita apenas as residentes fora de Guzolândia e que assim desejarem. No que se refere ao pedido de decretação de sigilo do procedimento, restringindo o acesso de pessoas à sala da audiência e divulgação, em tempo real, pela internet, fica indeferido. A publicidade dos atos administrativos é princípio fundamental da administração pública, salutar a democracia, sendo restringido apenas quando a defesa da intimidade ou interesse social exigirem. A Comissão Processante enquanto face do Poder Legislativo, cujos membros exercem mandato popular representativo, devem, ainda mais, obediência ao princípio da publicidade. É direito do cidadão representado saber como está atuando o representante que ele elegeu. Assim, como regra, as reuniões das Comissões Processantes são públicas, devendo o recinto onde se realizam ter o acesso franqueado a qualquer pessoa que queira assisti-las. Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, no conflito entre o interesse privado do indiciado de resguardar a sua imagem e a sua honra, de um lado, e, de outro, o interesse público à informação e ao acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Legislativo, estes não prevalecem. Cabe, pois, ao denunciado, buscar a respectiva reparação civil pelos danos que haja ter sofrido. Ademais, o denunciado não apontou elementos concretos que a publicidade das reuniões irá ferir seus direitos individuais, como a sua honra e imagem. Não há qualquer elemento que demonstra o desvio de finalidade na decisão da Comissão Processante em dar publicidade aos atos administrativos. Por fim, o procedimento que apura infração político-administrativa segue o Decreto-lei 201/67, que não restringe a



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

publicidade; No que diz respeito a petição protocolado sob o número 384/2022, no dia 21 do mês corrente pelo denunciante, que requer o afastamento do Prefeito de suas funções, *in limine litis*, juntada de provas sobre fatos articulados na denúncia e indicação de testemunhas, a Comissão Processante assim deliberou: não há previsão de afastamento do Prefeito de suas funções pela Comissão Processante no Decreto-lei n. 201/67. Em razão da Súmula vinculante n. 46, somente a União tem competência legislativa para dispor sobre procedimento que apura infração político-administrativa. Outrossim, a alegação de que deve ser aplicado o art. 86 da Constituição Federal, em prestígio ao princípio da simetria é descabida. O impeachment é instituto diverso do processo de cassação de mandato de Prefeito, especialmente pelo quórum de recebimento da denúncia. A regra prevista no artigo 86 da Constituição Federal aplica-se, exclusivamente, ao processo de responsabilidade política do Presidente da República, de tal sorte que a mesma regra não é passível de ser aplicada aos chefes do Poder Executivo do âmbito estadual ou municipal (TJSP AI 2253448-06.2-19.8.26.0000). Ademais, o denunciante não trouxe aos autos nenhuma prova ou fatos concretos que comprovam que o Excelentíssimo Senhor Prefeito esteja atrapalhando o desenrolar do procedimento que apura o cometimento da infração política-administrativa. Quanto a juntada de documento que corrobora, sob a perspectiva do denunciante, fatos alegados na denúncia, bem como requerimento de oitiva de testemunhas, considerando que, segunda afirma o denunciante, tal documento somente veio a sua posse após a apresentação da denúncia, fica deferida tendo em vista que não houve alteração dos fatos articulados na denúncia, não prejudicando a defesa do denunciado. Cumpre salientar que o decreto-lei 201/67 limita a possibilidade de arrolar testemunhas ao número de 10, entretanto, considerando que a denúncia aponta diversos fatos que, em tese, ensejam infração política-administrativa, a Comissão Processante entende que para cada fato pode arrolar até 10 testemunhas. Dessa forma, ficou decidido que o denunciante deverá ser intimado para apontar quais testemunhas arroladas na denúncia referem-se aos fatos que envolvem o Departamento de Esportes, não devendo ultrapassar o número de 10, considerando as indicadas na petição sob análise. O Presidente da Comissão Processante, Vereador Messias de Brito Gondim, determinou a intimação e publicação da presente, a intimação do denunciante, na pessoa do seu advogado, para esclarecer quais testemunhas já arroladas referem-se as situações atreladas ao Departamento de Esportes, no prazo de até dois 2 (dois) corridos; abre-se prazo, sucessivo, de 2 (dois) dias corridos ao Prefeito para manifestar sobre a petição protocola sob o número 384/2022 e seguintes. Promova-se a intimação do Prefeito do dia designado para o seu INTERROGATÓRIO, conforme decisão tomada na 7ª Reunião da Comissão Processante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 20h30min, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO

INTERROGATÓRIO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** V. Exª., **MARCIO LUIS CARDOSO**, a comparecer perante este colegiado, instalado na **Avenida Paschoal Guzzo, n. 1087, Guzolândia/SP**, para fins de ser **INTERROGADO** sobre os atos e fatos mencionados na denúncia, processo n. 20/2022, no **dia 20/01/2023, as 19h**. Advogado: **ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804**. Advogado: **CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166**.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

14





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **NOTIFICO** o denunciado, V. Exª. **MARCIO LUIS CARDOSO**, e o denunciante, **MAURO CALADO DA SILVA**, do que ficou decidido na 9ª Reunião da Comissão Processante (Ata, parte integrante desse ato): Indeferido requerimento do denunciado para realização de audiências por videoconferência e sigilo das audiências, pelos fundamentos expostos na Ata, parte integrante desse ato; Indeferido pedido de afastamento, *in limine litis*, do Prefeito de seu cargo, pelos fundamentos descritos na Ata, parte integrante desse ato; **INITIMO** o denunciante, **MAURO CALADO DA SILVA**, para esclarecer, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, considerando ter arrolado mais 4 (quatro) testemunhas, quais testemunhas arroladas na denúncia referem-se aos fatos envolvendo o Departamento de Esportes, ressaltando que para cada fato não pode arrolar mais que 10 testemunhas. Em igual e sucessivo prazo, **INTIMO** o Exmo. Prefeito, **MARCIO LUIS CARDOSO**, a se manifestar, caso queira, sobre a petição juntada aos autos sob o protocolo n. 384/2022. **Advogado: ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. Advogado: CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166.**



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 – C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2021

Primeiro Termo Aditivo - Processo nº 05/2021 - Contrato nº 03/2021 - Modalidade: Convite nº 01/2021. Contratante: Câmara Municipal de Guzolândia. Contratada: Consforte Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Contratação de prestação de serviço de engenharia e arquitetura. Valor Global R\$ 32.238,96. Vigência: 40 (quarenta) dias. Guzolândia 21/12/2022. Sidney Carlos Gonçalves – Presidente.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

16



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia nº. 19/2022.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL”.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia/SP, no uso das suas atribuições, artigo 23, inciso VI, alínea “1 do Regimento Interno”, Resolução nº. 04/2010.

Considerando, as festividades do final de ano em curso (Natal e Ano Novo);

Resolve:

Art. 1º O expediente Câmara Municipal será suspenso no dia 23 e 30 de dezembro de 2022, será até as 11h30min.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 22 de dezembro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0342

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

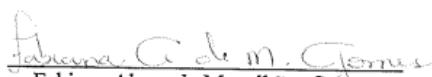
"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

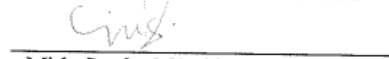
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"

PARECER DA COMISSÃO dos 12 inscritos para o Programa Municipal de Bolsas de Estudos foram classificados 08 alunos que apresentaram todos os requisitos estabelecidos por Lei (artigo 3º, §1º da Lei nº 1.975/2018, sendo que os 08 (oito) primeiros colocados farão jus ao benefício, do 9º ao 12º não farão jus de acordo com o artigo 3º, §1º da Lei 1.975/2018. Todos os processos recebidos estão a disposição no Departamento Municipal de Educação para consulta e verificação dos interessados.

Guzolândia, 22 de dezembro de 2022.


Fabiana Abreu de Magalhães Gomes


Luciana Rukalisk da Silva Duarte


Miria Sandra Máschio de Lima Souza

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

18



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Prof. Valdir Carrara"

LISTA DE INSCRITOS E A CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS ANO DE 2023

A COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 179/2021 PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS, com fundamento na Lei Municipal nº 1975/2018, 2224/2022 e 2235/2022 e no artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 2326/2018, vem DIVULGAR lista dos alunos inscritos para o Programa de Bolsas de Estudos e a ordem classificatória dos inscritos, nos termos do artigo 10, da Lei 1.975/2018, conforme segue:

Nome do Aluno	Nota do 1º Ano	Nota do 2º Ano	Média das Notas dos 3 Primeiros Bimestres do 3º Ano	Média Final das Notas do Aluno (Ensino Médio)	Frequência 1º Ano	Frequência 2º Ano	Média da Frequência dos 3 Primeiros Bimestres do 3º Ano	Média Final da Frequência do Aluno (Ensino Médio)	Posição	Resultado
Gabriel Antônio Machado	9,83	9,91	9,91	9,88	99%	99%	95%	97%	1º	Classificado
Shezlayne Rodrigues da Rocha	9,75	9,83	9,86	9,81	100%	97%	97%	98%	2º	Classificado
Kaique Rangel Chela Teixeira	9,58	9,58	9,60	9,58	100%	98%	98%	98%	3º	Classificado
Gessica Matos Souza	8,08	7,91	8,91	8,30	99%	96%	91%	95%	4º	Classificado
Ana Carolina Salles Pereira	8,9	6,75	8,6	8,08	99%	96%	94%	96%	5º	Classificado
Henrique Nunes Magalhães	8,0	6,0	9,33	7,77	98%	98%	94%	96%	6º	Classificado
Peterson Gustavo Zara de Macedo	8,16	6,91	7,41	7,49	98%	96%	90%	94%	7º	Classificado
Isaac Goulart Marques	8,33	6,91	6,80	7,34	98%	97%	89%	94%	8º	Classificado
Emili Patrícia dos Santos Xavier	8,58	6,50	5,19	6,75	98%	93%	79%	90%	9º	Desclassificado
Adrian da Silva Formigoni	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
Alessandra Lima de Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
Heduarda de Oliveira Pereira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Rua Manoel Pereira Nunes 367 – CEP: 15 355-000- Guzolândia-SP
Fone: (17) 3637 1194 – e-mail: diretoreducacao@guzolandia.sp.gov.br

Handwritten signatures and stamps